

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 379, DE 18 DE AGOSTO DE 2005

OS MINISTROS DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e considerando o disposto na Lei nº [10.438](#), de 26 de abril de 2002, e no art. 2º da Resolução nº [485](#), de 29 de agosto de 2002, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, resolvem:

**Art. 1º** Constituir Grupo de Trabalho Interministerial com a finalidade de propor eventuais alterações nas normas que estabelecem os critérios de classificação das unidades consumidoras de energia elétrica na Subclasse Residencial Baixa Renda e estabelecer procedimentos de utilização do Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal, pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, por intermédio do Ministério de Minas e Energia - MME, para elaboração de políticas sociais setoriais.

**Art. 2º** O Grupo de Trabalho será composto pelos representantes dos seguintes Órgãos:

“I - Ministério de Minas e Energia – MME”

“a) MARCOS FRANCO MOREIRA – Titular”

(Redação dada pela Portaria Interministerial MME/MDS Nº [238](#) de 31.08.2006)

“b) SANDRA PANTOJA DE OLIVEIRA – Suplente”

(Redação dada pela Portaria Interministerial MME/MDS Nº [238](#) de 31.08.2006)

“II - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS”

(Redação dada pela Portaria Interministerial MME/MDS Nº [238](#) de 31.08.2006)

a) ANA MARIA MACHADO VIEIRA - Titular

b) LETÍCIA BARTHOLO DE OLIVEIRA E SILVA – Suplente

“III - Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL”

(Redação dada pela Portaria Interministerial MME/MDS Nº [238](#) de 31.08.2006)

a) RICARDO VIDINICH - Titular

“b) IGOR ALEXANDRE WALTER – Suplente”

(Redação dada pela Portaria Interministerial MME/MDS Nº [238](#) de 31.08.2006)

§ 1º A coordenação do Grupo de Trabalho será exercida pelo Ministério de Minas e Energia.

§ 2º Para as questões relativas à operacionalização, a Caixa Econômica Federal, ou quaisquer outros Órgãos que esse Grupo julgar pertinente, poderão ser convidados a participar das discussões.

**Art. 3º** O Grupo de Trabalho deverá apresentar a proposta para qual foi constituído no prazo de cento e vinte dias, contado a partir da publicação desta Portaria.

**Art. 4º** O apoio técnico-administrativo necessário à execução das atividades do Grupo de Trabalho será prestado pelo Ministério de Minas e Energia.

Parágrafo único. Eventuais despesas com diárias e passagens dos membros do Grupo de Trabalho correrão à conta dos Órgãos que representam.

**Art. 5º** A participação no Grupo de Trabalho não ensejará remuneração e será considerada serviço de relevante interesse público.

**Art. 6º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILAS RONDEAU CAVALCANTE SILVA  
Ministro de Estado de Minas e Energia  
PATRUS ANANIAS  
Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e  
Combate à Fome

Este texto não substitui o publicado no D.O de 22.08.2005, seção 2, p. 25, v. 46, n. 161.